Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: "Dispõe sobre a observância de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas na instalação, operação e manutenção de sistemas de iluminação de áreas externas em locais públicos que utilizem postes metálicos, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB."

Art. 1º A instalação, operação e manutenção de sistemas de iluminação de áreas externas em locais públicos que utilizem postes metálicos, no que se refere à segurança, deverão observar o conteúdo das normas técnicas pertinentes adotadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, no que couber, especialmente daqueles referentes a:

I - instalações elétricas de baixa tensão;

II - instalações elétricas em locais públicos;

III - proteção contra descargas atmosféricas;

IV - diretrizes para a fabricação de postes de aço para iluminação de áreas públicas.

Art. 2º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de abril de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
– MDB –

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

NORMAS TÉCNICAS NA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS EM LOCAIS PÚBLICOS QUE UTILIZEM POSTES METÁLICOS

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover a segurança da população e **garantir um padrão de qualidade nas instalações de postes metálicos de iluminação em áreas públicas**. Ao exigir o cumprimento das normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** para instalação, operação e manutenção desses postes, a proposta busca reduzir riscos de acidentes elétricos, proteger trabalhadores que atuam na manutenção e operação das redes, além de evitar prejuízos ao patrimônio público causados por falhas ou improvisações técnicas.

Atualmente, podemos mencionar como normas principais a serem observadas a **ABNT NBR 5410**, que estabelece diretrizes para instalações elétricas de baixa tensão, a **NBR 13570**, específica para instalações elétricas em locais de afluência pública, e a **NBR 5419**, voltada para proteção contra descargas atmosféricas.

Também se destaca a **NBR 14744**, que define critérios para fabricação de postes de aço destinados à iluminação pública. O cumprimento dessas normas assegura, entre outros pontos, a exigência de aterramento adequado das estruturas metálicas, o uso de materiais e dispositivos apropriados para proteção contra choques e curtos-circuitos, além da correta dispersão de correntes de descargas atmosféricas.

Ao tornar obrigatória a observância dessas normas, o projeto garante uma **proteção mais efetiva da coletividade**, sobretudo em locais de grande circulação, como praças, parques, estacionamentos e vias públicas. A padronização dos procedimentos traz mais segurança a quem circula nos espaços urbanos e confere maior confiabilidade e durabilidade às infraestruturas instaladas, alinhando-se à necessidade de cidades mais resilientes e preparadas para demandas modernas.

Dessa forma, a aprovação desta medida é essencial para assegurar não apenas a integridade física das pessoas, mas também o uso racional e seguro de recursos públicos investidos em iluminação urbana.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de abril de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO